

ARBITRAGEM: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE A CARREIRA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

ARBITRATION: AN EXPLORATORY STUDY ON THE CAREER OF THE ACCOUNTING PROFESSIONAL

Valéria Cabral de Mello

Especialista em Perícia Contábil - FECAP

E-mail: valeriacmc@gmail.com

José Olimpio Cardoso Neto

Mestre em Ciências Contábeis pela PUC-SP

(FECAP/Anhembi Morumbi)

E-mail: jose.olimpio0507@gmail.com

RESUMO

A arbitragem vem se destacando no âmbito jurídico como uma das ferramentas de resolução de controvérsias, relativos a direitos patrimoniais disponíveis, desafogando o judiciário e contribuindo na qualidade de solução de divergências entre pessoas físicas e jurídicas. Todos os fatos contábeis ocorridos dentro de uma empresa são registrados na contabilidade, permitindo, desta forma, colaborar no esclarecimento da verdade, quando há discussão desses fatos no âmbito da Justiça Arbitral. Isto propicia ao profissional da contabilidade mais uma opção para atuação, diante de um vasto campo que a atividade permite. Nesse contexto, a justificativa do tema se deu devido a pouca exploração, pelo profissional contábil, na Justiça Arbitral. Considerando a importância da divulgação do percurso percorrido pelos profissionais já atuantes, podendo este estudo ser utilizado como fonte de pesquisa pelos futuros peritos contadores interessados neste mercado. Com este propósito, o objetivo central deste estudo é identificar como o profissional da contabilidade entra e se mantém na Justiça Arbitral. Para a coleta dos dados e abordagem do problema foi realizado entrevista e questionário a profissionais contadores do estado de São Paulo. Como resultado da pesquisa, foi identificado que o vasto conhecimento técnico e específico são as principais exigências para atuação na arbitragem, e que as dificuldades estão diretamente ligadas a inexperiência e, conseqüentemente, a principal dificuldade, que é a indicação, para ocupação dos cargos de assistente técnico, perito ou árbitro.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Arbitragem; Perícia.

ABSTRACT

Arbitration has been standing out in the juridical scope as one of the tools of dispute resolution, regarding available property rights, clearing the judiciary and contributing in the quality of solution of divergences between individuals and legal entities. All accounting facts occurring within a company are recorded in the accounting, thus allowing us to collaborate in clarifying the truth, when there is discussion of these facts within the Arbitral Justice. Providing the accounting professional with an option to act in front of a vast field that the activity allows. In this context, the justification of the theme was due to the low exploitation, by the accounting professional, in the Arbitral Justice. Considering the importance of the dissemination of the path covered by the already active professionals, and this study can be

used as a source of research by future accountants interested in this market. With this purpose, the main objective of this study is to identify how the accounting professional enters and remains in the Arbitral Justice. In order to collect the data and approach the problem, an interview and questionnaire was carried out to accountants professionals from the state of São Paulo. As a result of the research, it was identified that the vast technical and specific knowledge are the main requirements for acting in the arbitration, and that the difficulties are directly linked to inexperience and, consequently, the main difficulty, which is the indication, to occupy the positions of Technical assistant, expert or referee.

Key-words: Accounting Expertise; Arbitration; Expertise

1 INTRODUÇÃO

A grande demanda, pela sociedade, de processos judiciais que sobrecarregam o sistema judiciário brasileiro, em decorrência do elevado grau de burocracia ocasionando anos na resolução dos litígios, elevando à sociedade um ônus de prejuízo incalculável, vem buscando novas alternativas de resolução de conflitos. E a arbitragem vem se destacando no âmbito jurídico como uma das ferramentas de resolução de controvérsias, relativos a direitos patrimoniais disponíveis, desafogando o judiciário e contribuindo na qualidade de solução de divergências entre pessoas físicas e jurídicas.

Como a arbitragem se utiliza de matérias envolvendo questões de direito patrimonial, o contador mostra-se como a figura mais indicada na atuação da função como árbitro. (OLIVEIRA et al., 2013, p.5). De acordo com Marion (2009, p. 28): “a contabilidade é instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa”. Todos os fatos contábeis ocorridos dentro de uma empresa são registrados na contabilidade, permitindo, desta forma, colaborar no esclarecimento da verdade, quando há discussão desses fatos no âmbito da Justiça Arbitral. (NEVES JUNIOR et al., 2012, p. 61).

A arbitragem é uma forma de solução de conflitos por meio de árbitros privados, substituindo a jurisdição estatal, apresentando uma metodologia que consiste num processo técnico de pacificação de conflitos. (CRCRS, 2005). Proporcionando ao profissional da contabilidade mais uma opção para atuação, diante de um vasto campo que a atividade permite.

O Contador que dedica sua atividade profissional à área de Perícia Contábil está apto a atuar na arbitragem. (CRCRS, 2005). A perícia contábil para Ornelas (2011, p.15): “é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões patrimoniais controvertidas”.

Em sua pesquisa Montandon, Siqueira e Ohayon (2008, p. 9), apresenta um exemplo de questão patrimonial controvertida, em que o juiz necessita do parecer técnico de um Perito Contador, com base, na sua análise de caso de uma ação cível de apuração de haveres, em que o Sócio A, proprietário de 3,7729% das ações do capital social da companhia, o qual também era gerente de uma empresa controlada da companhia, foi excluído do quadro societário, sem receber a remuneração correspondente ao valor de suas cotas. Os Sócios Remanescentes argumentaram que o Sócio A causara prejuízos à companhia quando administrava a sua controlada e por este motivo não fazia jus a receber nenhuma remuneração por suas cotas. O

Sócio A, inconformado, ajuizou ação requerendo a apuração dos haveres devidos pela sua exclusão.

Assim, este artigo tem por objetivo compreender o caminho que o profissional contábil percorre para atuar nas Câmaras Arbitrais, apresentando os passos para os futuros interessados a ingressar neste mercado ainda pouco explorado pelo profissional da contabilidade.

Os objetivos específicos são:

- 1) Apontar as etapas, as exigências e as dificuldades que o profissional contábil, por conta própria, percorre para conquistar este espaço de atuação;
- 2) Identificar como esse profissional deve conduzir-se para manter-se neste âmbito que vem crescendo, timidamente, desde o advento da Lei nº 9.307/96;
- 3) Destacar a predominância da área na qual o profissional da contabilidade é mais atuante, dentro da arbitragem.

Diante deste contexto, a justificativa do tema se deu devido a pouca exploração, pelo profissional contábil, na Justiça Arbitral. Considerando a importância da divulgação do percurso percorrido pelos profissionais já atuantes, podendo este estudo ser utilizado como fonte de pesquisa pelos futuros peritos contadores interessados neste mercado.

Neste sentido, a questão da pesquisa pode ser sintetizada da seguinte forma: Como o profissional da contabilidade entra e se mantém na Justiça Arbitral?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão tratados os conceitos de perícia contábil, carreira contábil, o contador na arbitragem e uma pequena abordagem, necessária, sobre arbitragem, para o desenvolvimento e compreensão do trabalho desenvolvido.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia é definida para Pires (2000, p. 29): “como uma manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano. O seu objetivo é o estado do fato, característico e peculiar, que está sendo objeto de litígio extrajudicial ou judicial e que ocorre no âmbito de qualquer uma das ciências definidas pelo homem”. Já, a Perícia Contábil é definida como um dos gêneros de prova pericial técnica à disposição de qualquer pessoa

naturais ou jurídica, servindo como meio de prova na determinação de fatos ou questões patrimoniais controvertidas. (ORNELAS, 2011). Para Montandon, Siqueira e Ohayon (2008, p. 3) o conceito de perícia contábil está necessariamente ligado ao conceito geral de perícia, visto que a adjetivação apenas designa a matéria sobre o qual a perícia recairá, ou em qual área do conhecimento humano irá atuar.

É exigido aos peritos um conhecimento de sua área específica, devendo esforçar-se para aprimorá-lo, desenvolve-lo e utiliza-lo. E, devendo assumir a responsabilidade, caso tenham ou não tenham acertado em seus exames. (CRC-GO, 2014).

A perícia contábil pode existir nos âmbitos: judicial, semi judicial, extra judicial e arbitral (CRC-GO,2014). Nas questões de matéria de natureza contábil, há a necessidade da apreciação do contador para interpretar e esclarecer as dúvidas do magistrado, definindo assim, a perícia contábil como uma ferramenta utilizada pelo Poder Judiciário no auxílio a busca da resolução de litígios. (MONTANDON; SIQUEIRA; OHAYON, 2008). Sendo o papel do perito definido como um auxiliador do magistrado na formação do melhor convencimento para que ele possa decidir a lide de forma mais justa e adequada. (NEVES JUNIOR, 2014).

Uma perícia judicial será sempre requerida pelo juiz quando o mesmo necessitar da opinião de um expert para auxiliá-lo em sua decisão final sobre a demanda judicial. Diante da necessidade de trazer a verdade dos fatos exposto pelas partes, em si tratado de matéria contábil, o perito contador é o encarregado de realizar a perícia através das provas documentais analisando, examinando, investigando e diligenciando a fim de mostrar a verdade dos fatos. (PIRES, 2000).

Semelhante a perícia judicial, a perícia semi judicial é realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que tem poder jurisdicional, por estarem sujeitas as regras legais e regimentais. (MACHADO; LEITE, 2009). Já a perícia extrajudicial, para a mesma autora, é aquela realizada entre pessoas físicas e privadas, fora da esfera estatal e do poder judiciário. (MACHADO; LEITE, 2009).

No âmbito arbitral, a perícia contábil é solicitada aos peritos das duas partes que tragam ao tribunal as respostas técnicas sobre os pontos controvertidos ou o perito pode ser nomeado pelo Tribunal Arbitral. (CRCS, 2006). Na execução dos trabalhos periciais, deverá o perito conhecer o processo, a exemplo de outras formas de perícias, e reportar-se diretamente ao

árbitro ou tribunal arbitral, que é a autoridade designada para propor a solução do conflito. (MACHADO; LEITE, 2009).

A prova pericial contábil consistirá no auxílio do perito especialista na busca da elucidação dos fatos, devidamente nomeado pelo juiz, que deverá registrar sua opinião técnica e científica em um documento chamado laudo pericial, que uma vez produzido poderá ser objeto de questionamento pelas partes. (NEVES JUNIOR, 2014). Para Yoshitake et al (2006, p. 2):

A prova pericial é desenvolvida mediante a aplicação de procedimentos técnicos a partir da verdade formal com o objetivo de estabelecer o nexo causal do dano ou objeto de pedir da ação, se torna certeza jurídica para influenciar o magistrado quanto a sua decisão no ato processual de juntada da peça elaborada pelo Perito nos autos do processo.

O laudo pericial simboliza a materialização de todo o trabalho realizado na busca da verdade, sendo um dos tipos de prova judicial definidos no Código Civil. (YOSHITAKE et al, 2006). Para a execução da perícia contábil e elaboração do Laudo Pericial, é necessário um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise, cálculos por meios de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (MACHADO, 2009).

Para o autor Ornelas (2011, p. 76): “o laudo pericial contábil é peça técnica da lavra do perito nomeado”. No laudo estão todas as devidas fundamentações das conclusões, fatos e das operações realizadas, consubstanciando o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação a que se chegou o perito. (MAGALHÃES, 2008, p. 33).

2.1.1 CARREIRA CONTÁBIL

A contabilidade é vista como patrimônio da humanidade e sua atuação é fundamental para o desenvolvimento e para a própria sobrevivência da sociedade. (SZUSTER e SZUSTER, 2005). Diante do aumento da complexidade dos negócios, da velocidade das inovações tecnológicas e da informação, o mundo corporativo necessita constantemente de novas maneiras de realizar suas transações empresariais e profissionais. (BORGES; MEDEIROS, 2007). Diante desta necessidade Sá explica que a aplicação do conhecimento da Contabilidade, conduzindo à racionalidade o governo da riqueza individualizada, é o caminho certo para o equilíbrio econômico e para o bem-estar material social. (SÁ, 2005)

O profissional da contabilidade deve estar preparado para um ambiente versátil diante das contínuas transformações exigidas no mercado. E, como a contabilidade é uma área muito ampla, o profissional, por sua formação, pode atuar em diversos campos como: contabilidade privada, pública, perícia contábil, controladoria, etc. (FARI; NOGUEIRA, 2007). Para que o contador ocupe este ambiente mutável com competência, deverá se aprimorar cada vez mais para enfrentar uma sociedade empresarial carente de apoio e acompanhamento, e sua postura deve estar sempre pautada na ética. (MARION; ALMEIDA; VALVERDE, 2002).

Fari e Nogueira realizou uma pesquisa em 2007 que abordou o perfil do profissional contábil, a formação dos acadêmicos e o mercado de trabalho no futuro, dentre as conclusões estão que o profissional contábil está cada vez mais valorizado no mercado, e conseqüentemente crescerá o número de pessoas interessadas em ingressar na área, criando maior competitividade, e por sua vez, só se destacarão os profissionais especializados, concluindo que este profissional deverá ser um “estudante permanente”. (FARIA, 2007).

A educação pode ser definida como um processo sistêmico que objetiva o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando dotar o indivíduo de competência, contribuindo para o seu crescimento e sucesso profissional. (OTT et al, 20011). Para Faria (2007, p.129) a educação está pautada na ética, no comprometimento social e o que sinaliza o contexto social atual como perfil profissional”.

2.1.2 O CONTADOR NA ARBITRAGEM

O profissional contador é responsável pelo levantamento de dados que interessam aos usuários da contabilidade, sendo o seu papel o de esclarecedor de dúvidas, solucionador de problemas e também o desenvolvedor de aspectos estrategistas, já que é considerado o grande auxiliador da tomada de decisões dentro das organizações. (FARI ; NOGUEIRA, 2007). E, como em muitas áreas, a capacidade de raciocinar, de forma crítica e lógica, bem como de analisar e tomar decisões em ambientes de constante mudança são primordiais para o sucesso do contabilista. (RODRIGUES, 2014).

O comportamento desse profissional no âmbito arbitral não pode ser diferente, como todos os fatos contábeis ocorridos nas empresas são registrados pela contabilidade, permite à este colaborar para o esclarecimento da verdade diante das discussões desses fatos. (NEVES JUNIOR, 2014).

A atuação do profissional contábil na arbitragem pode se dar mediante assistente técnico, perito ou como árbitro. Para que o contador assuma o papel de árbitro ele sempre terá que estar se especializando e se atualizando as mudanças que ocorrem em nossa sociedade, além de ter um comportamento ético e que consiga conquistar seus clientes. (OLIVEIRA et al, 2013). Sendo possível inferir, que o profissional contábil, seja na função de perito ou de árbitro, pode contribuir de forma a esclarecer as controvérsias em discussão no juízo arbitral a partir do estudo dos elementos constitutivos do patrimônio, objeto da contabilidade. (NEVES JUNIOR, 2014).

O profissional atuante como perito contábil, está inserido na atividade de arbitragem devido ao fato de seu trabalho como perito ter muita semelhança com aquela desenvolvida na arbitragem, sendo, como perito indicado pelo juiz ou por indicação das partes, como assistente técnico, sua função é buscar a solução do conflito por meio de prova pericial. (CRCRS, 2005). A prova pericial também pode se dar de outra forma na arbitragem, através do perito contador assistente produzindo um Laudo Pericial de forma independente, contendo as análises técnicas sobre as matérias de sua expertise, podendo ainda, manifesta-se sobre o laudo pericial produzido pelo perito contador assistente da parte contrária, além de prestar esclarecimentos em audiência, se necessário. (GORRÃO, 2014).

Neves Junior (2014, p. 66), descobriu em sua pesquisa, “que o contador precisa estar conectado a outras áreas do conhecimento para atuar na arbitragem, e que a mesma é interdisciplinar e dialoga”.

2.1.3 ARBITRAGEM

O ser humano vem evoluindo ao longo dos tempos no que diz respeito à resolução de conflitos de interesses. Na antiguidade esta tarefa de solucionar conflitos era confiada geralmente aos sacerdotes, que garantiam as soluções de acordos com base na vontade dos deuses, e aos anciãos, que conheciam os costumes do povo. (CRCRS, 2005).

É corriqueiro em qualquer sociedade o surgimento de conflitos entre os indivíduos por falta de senso comum, envolvendo interesses de juízo de avaliação e valor. (CRCRS, 2005). Devido o prolongamento indefinido da prestação jurisdicional, seus procedimentos complicados, as elevadas custas e seus excessos de formalismo ocasionando a morosidade processual e acarretando a negação da própria justiça, vem excluindo uma vasta camada da

população brasileira da Justiça convencional, prestada pelo Poder Judiciário. (PETROCELLI, 2006).

A arbitragem se mostra como mais uma opção, na solução rápida e segura, de controvérsia, como define Carmona (2009, p.15):

A arbitragem é uma técnica para a solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção sem intervenção do estado, sendo a decisão destinada a assumir eficácia de sentença judicial.

Nos conflitos envolvendo questões de direitos patrimoniais disponíveis, podem recorrer-se a arbitragem, pois as partes podem pactuar livremente suas vontades numa possível controvérsia, provenientes de contratos entre elas celebrados. (PETROCELLI, 2006).

É crescente o importante papel da arbitragem nas relações sócio-jurídicas-econômicas nacionais e transnacionais, enquanto meio juridicamente tutelado e eficaz a disposição dos sujeitos que pretendem desvincular-se de normas jurídicas e escapar a excessivos controles e formalismos judiciais. (MACHADO; LEITE, 2009).

A arbitragem está amparada pela Lei n.º 9.307/1996, e suas alterações pela Lei n.º 13.129/2015, que traz detalhes sobre a Convenção de Arbitragem e seus efeitos procedimentais de nomeação dos árbitros e outros temas importantes normativos para a realização do procedimento. (CRCSP, 2006). Carmona (2009, p.15) explica, que segundo a Lei de Arbitragem as partes podem optar pela decisão por equidade ou ainda fazer decidir o litígio com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais do comércio.

Nesse processo pacífico, em que não existem vencedores e vencidos, mas, sim, a melhor solução para o conflito, é importante entender o funcionamento da Convenção de Arbitragem, CRCRS (2005, p. 20):

A Convenção de Arbitragem juridicamente válida é o elemento indispensável para a instituição de um tribunal, cuja competência no julgamento de uma lide é desmembrada em com Cláusula Compromissória e Compromisso Arbitral. A primeira refere-se a uma lide futura, decorrente de uma determinada relação jurídica, de natureza contratual entre as partes. Se, entretanto, a convenção de arbitragem estiver relacionada à lide já existente, costuma-se falar em compromisso arbitral.

Na elaboração de um contrato é inserido um dispositivo chamado Cláusula Compromissória, onde, as partes, compromete a submeter à arbitragem os eventuais litígios que possam vir a surgir daquele contrato. (CMA, 2009). E, o princípio da autonomia das partes é consagrado na arbitragem, tanto na escolha do procedimento, quanto, principalmente, na escolha do árbitro que irá julgar o litígio. (PETROCELLI, 2006).

Câmaras arbitrais ou centros de arbitragem são entidades privadas que têm por objetivo conduzir os procedimentos arbitrais, não operando, normalmente, de maneira isolada, sendo reconhecida no mercado pela imparcialidade e competências, como federações, fundações, etc. (CRC-GO, 2014).

2.2 ESTUDOS CORRELATOS

O autor Ott et al (2011) no estudo Relevância dos conhecimentos, habilidades e métodos instrucionais na perspectiva de estudantes e profissionais da área contábil: estudo comparativo internacional. O objetivo geral do seu trabalho consistiu em comparar a percepção de estudantes de curso de Ciências Contábeis em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e profissionais da contabilidade no Brasil quanto aos conhecimentos, habilidades e métodos de ensino-aprendizagem considerados como mais importantes para atuação do contador no mercado de trabalho. Na época da sua pesquisa o autor pode concluir que de uma amostra de 1.710 respondentes, divididos em 769 estudantes matriculados em cursos de graduação em Ciências contábeis em IES brasileiras e 941 contadores registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade de várias regiões brasileiras, para os profissionais os conhecimentos, as habilidades, e os métodos de ensino-aprendizagem são mais importantes do que são para os estudantes, e que para ambos percebem maior relevância em desenvolver habilidades e explorar diferentes métodos de ensino-aprendizagem como caminho para impulsionar o seu desempenho profissional.

Rodrigues (2004) ao escrever sobre Competências do Perito Contador na formação de sua Expertise, em sua pesquisa a autora teve como objetivo geral descrever as competências necessárias para que um profissional da área contábil atue como perito no Estado do Rio Grande do Sul. Os principais resultados demonstraram que, de 124 contadores respondentes de sua pesquisa, 43% buscam adquirir conhecimento tácito através de trabalhos desenvolvidos com outros peritos, mesmo que esta opção não lhes certifique formalmente, e que a

dificuldade de inserção no mercado de perícia se dá pela inexperiência. Em suas conclusões definiu que a perícia contábil é uma especialidade do contador, pois não exige nenhuma pós-graduação específica nem dedicação exclusiva, pois esta pode atuar simultaneamente em outras áreas contábeis, as quais irão contribuir com a qualidade do trabalho pericial executado. Ficando evidenciado, que para inserção na área de perícia, as relações pessoais, do profissional, são imprescindíveis.

Neves Junior et al (2012) em seu estudo intitulado Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal: estudo exploratório sobre a presença do profissional contábil na resolução de conflitos. Sua pesquisa teve como objetivo discutir a presença do profissional contábil atuando como perito ou árbitro na Justiça Arbitral. Os resultados, com base em entrevistas e questionários à árbitros e peritos, evidenciou que o profissional contábil atuando como árbitro gera economia nos processos, pois substituirá o perito, já que terá capacidade de julgar o litígio relacionado a sua área. Comprovou-se também, na época da pesquisa, que a presença do profissional contábil atuando como perito contador ou árbitro na Justiça Arbitral ainda é baixa.

Martinez (2003) em sua pesquisa sobre A arbitragem no Brasil como nova oportunidade de trabalho para o profissional da contabilidade. O objetivo do seu trabalho foi identificar e conscientizar os profissionais da contabilidade acerca desta alternativa que se refere a solução de conflitos com a utilização da arbitragem. O resultado de sua pesquisa mostrou que o profissional da contabilidade deverá desenvolver, além de seus conhecimentos técnicos essenciais, exercitar o domínio sobre todos os aspectos que interfere no desenvolvimento de suas funções. Não podendo ser apenas um acadêmico, professor ou estudante; ele terá de ser também um pesquisador com espírito criativo e inventivo; não apenas um micro-empresário, mas um empreendedor; não apenas um auditor, mas um fiscal da cidadania, não poderá ser apenas um prestador de serviço, mas devendo ser um grande parceiro de seus clientes. Concluiu que a importância da arbitragem reside em ser um instrumento legítimo e rápido a disposição para a solução de conflitos com visíveis vantagens para o profissional de contabilidade, quando a questão envolve o patrimônio das empresas. O papel do contador é levar as empresas esse entendimento e convencê-las a incluir em contratos sociais a solução de conflitos através do Instituto de Arbitragem em lugar da justiça comum, quer seja pela celeridade da decisão, quer seja pela escolha do árbitro, que será da confiança das partes

litigantes. O espaço existe, e cabe ao contador buscar a qualificação indispensável através de participação em cursos e seminários sobre o tema e enriquecer seu currículo.

3 METODOLOGIA

Visando o alcance do objetivo proposto, esta pesquisa é do tipo descritiva. A pretensão do estudo descritivo é medir ou coletar informações, buscando especificar propriedades e características importantes de qualquer fenômeno que se analisa. (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006).

Quanto a sua natureza, é classificada como qualitativa, pois para o desenvolvimento deste estudo, foi adotado uma abordagem em consonância com o objetivo geral da pesquisa que se propõe a investigar como o profissional contábil entra e se mantém na Justiça Arbitral. Segundo Marconi e Lakatos (2007, p.269), “a metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento”.

Quanto aos procedimentos se trata de uma pesquisa de campo em que consta a aplicação de técnicas de entrevistas e questionários para peritos contadores do Estado de São Paulo. A pesquisa de campo é definida por Prodanov e Freitas (2013, p.59) como:

É aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

Para Martins e Theófilo (2007, p.86) a entrevista é definida como:

Uma técnica de pesquisa para coleta de informações, dados e evidências cujo objetivo básico é entender e compreender o significado que entrevistados atribuem a questões e situações, em contextos que não foram estruturados anteriormente, com base nas suposições e conjecturas do pesquisador.

A pesquisa teve em seu primeiro momento, entrevista com profissional que atua no ramo da perícia o intuito de identificar o nível de conhecimentos e experiências necessários para atuação na justiça arbitral. Para a coleta de dados, a entrevista apresenta-se como uma

ferramenta básica, tratando-se de uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica, que pode proporcionar resultados satisfatórios e informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho científico. (MARCONI; LAKATOS, 2007).

Em se tratando de uma pesquisa social, o questionário é um importante e popular instrumento de coleta de dados, pois, trata-se de um conjunto ordenado e consistente de perguntas a respeito de variáveis e situações que se deseja medir ou descrever. (MARTINS; THEÓFILO, 2007).

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como descrito no tópico 3 (Metodologia), utilizou-se de um estudo de campo para investigar a introdução do profissional contábil na esfera Arbitral, sendo assim, foram formuladas questões específicas para o cumprimento desse objetivo. Na análise qualitativa, os dados foram interpretados e analisados, de forma a verificar o acesso e a manutenção dos profissionais de contabilidade nas câmaras de arbitragem. Foi enviado o questionário para 153 peritos contadores do estado de São Paulo, de acordo com a base de dados da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), e desta quantidade 13 responderam ao questionário o que representa 8,5%, e desta porcentagem somente 4, representando 31% dos peritos contadores judiciais respondentes, atuam na arbitragem, seja como peritos ou assistentes técnicos, confirmando pouca presença do contador neste âmbito.

4.1 EXIGÊNCIAS E DIFICULDADES

Para os contadores as dificuldades e exigências ao longo do percurso são diversas, para os quatro profissionais, a dificuldade está relacionada a falta de reconhecimento como profissional competente junto aos profissionais atuantes como árbitros; falta de especialização; um profissional considera dificuldades na área de comunicação oral, incluindo a língua inglesa; e, conseqüentemente, a principal dificuldade considerada por todos, é a indicação de cargo. O vasto conhecimento técnico e específico são as principais exigências mencionadas pelos contadores para atuar na arbitragem. Para Alessandra Ribas Secco, membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), assistente técnica no âmbito judicial desde 2002 e na arbitragem a quase dois anos, através de entrevista, na sua opinião “a arbitragem exige do profissional uma maior capacidade de comunicação, somente a escrita no

papel, através de laudo ou pareceres, não é suficiente. No dia da audiência você, como perito ou assistente, terá que expressar, explicar, demonstrar de forma objetiva o seu trabalho”.

Ainda na opinião da Alessandra, “os conhecimentos técnicos são fundamentais para a atuação na arbitragem. Diferente do judicial, na arbitragem as audiências, com todos os envolvidos no processo, que é considerado o ápice do procedimento arbitral, o perito tem que apresentar o trabalho desenvolvido e as partes contestam, apontando suas dúvidas, inquerindo respostas, e os assistentes técnicos fazem a mesma coisa, apresentam seus trabalhos e são também inqueridos pelas partes, criando um ambiente ágil e tirando dúvidas muito específicas, o que no judicial envolveria solicitações, através de documentos, que demandaria tempo. Demonstrando de fato, que os conhecimentos técnicos e específicos, em que o processo demanda, são fundamentais para atuar neste âmbito, pois você estará cara a cara com as pessoas tirando suas dúvidas, ou seja, ou você sabe ou não sabe”. Esta opinião vem de encontro com a Cartilha de Mediação e Arbitragem do CRCRS (2015), “é necessário ampliar os conhecimentos da classe contábil para que o profissional possa ocupar o espaço a ele destinado”.

No estudo realizado por Rodrigues (2004), em sua pesquisa sobre: as competências do Perito na formação da sua expertise, em suas conclusões definiu que 53, dos 124 contadores respondentes de sua pesquisa, buscam adquirir conhecimento tácito através de trabalhos desenvolvidos com outros peritos, mesmo que esta opção não lhes certifique formalmente, e que a dificuldade de inserção no mercado de perícia se dá pela inexperiência. Ficando evidenciado em sua pesquisa, que para inserção na área de perícia, as relações pessoais, do profissional, são imprescindíveis. Para Alessandra “atuar como perito, significa experiência profissional. Por mais que você tenha graduação, que é o mínimo de requisito técnico exigido, de fato, o conhecimento técnico adquirido através dos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo como outros peritos, irá alavancar sua carreira na área de perícia”.

4.2 ATUAÇÃO

Com base no resultado coletado, é possível sim, os profissionais contadores ocuparem o mercado da arbitragem, contribuindo de forma a esclarecer as controvérsias em discussão a partir do estudo dos elementos constitutivos do patrimônio, conforme estudo relacionado por

Neves Junior (2014). Observou-se que o contador é mais atuante como perito e como assistente técnico, tendo pouca atuação ou nenhuma atuação como árbitro. Para Alessandra, a dificuldade de atuação do contador em assumir a função de árbitro (ser indicado), “é uma questão cultural, baseando-se no judiciário onde o perito é um auxiliador do juiz, levando esta cultura para o arbitral”. Para os contadores as respostas do questionário foram diversas, a dificuldade em assumir esta função está na falta de capacitação e, conseqüentemente, dificuldades em convencer os advogados das partes, ser ético e ter especialização, ou seja, entender muito do assunto.

Observou-se que, para a atuação do contador na esfera arbitral, a principal etapa é a indicação de cargo para árbitro, perito ou assistente técnico, seguido da comprovação de experiência em trabalhos anteriores, não se aplicando prova de capacitação ou processo seletivo. Para Alessandra, as etapas percorridas para atuar como assistente técnica na arbitragem, foram: graduação; trabalhos iniciais como assistente técnica judicial em escritório especializado em assistência técnica judiciais, com apoio do perito; curso de especialização em perícia contábil; atuação como perita judicial; e, indicação, através de advogados clientes, para atuação na arbitragem.

Foi possível confirmar que as atividades desenvolvidas pelo perito ou assistente na esfera judicial, são semelhantes com aquela desenvolvida na arbitragem CRCRS (2015). Para Alessandra, a experiência de atuação na judicial contribuiu para a atuação na arbitragem, citou exemplo: “tanto no judicial como no arbitral, a formatação do parecer técnico ao Laudo, como: a descrição, a objetividade, o embasamento técnico, a fundamentação, inclusive as elaborações dos quesitos são idênticas ao judicial”.

O autor Neves Junior (2014), em sua pesquisa sobre a presença do profissional contábil em Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal, com base em entrevistas e questionários a árbitros e peritos, evidenciou que o profissional contábil atuando como árbitro gera economia nos processos, pois substituirá o perito, já que terá capacidade de julgar o litígio relacionado a sua área. Para Alessandra, “o profissional contábil na função de árbitro, pode sim trazer economia processual. De fato, o profissional contábil sendo árbitro será mais fácil o seu entendimento sobre questões conceituais, de interpretação, em relação aos advogados. Embora, de acordo com os casos que participei como assistente técnica, não sei se o árbitro daria conta de fazer tudo o que o perito fez e mais a parte dele como árbitro, em tempo hábil. Atuar como perito requer uma demanda de tempo, dedicação aos estudos e

análise do processo, reuniões, diligências. Tendo o árbitro a função de ler todo o processo, entender o que está acontecendo e depois, junto com o colegiado ou sozinho, sentenciar o processo. Se o árbitro tiver que se aprofundar nas questões contábeis, fazendo as duas funções, dependendo da questão, ele fica sobrecarregado, tendo que chamar um perito”.

4.3 COMO SE MANTER

Para manter-se na arbitragem os profissionais mencionaram, através do questionário, que é importante estar sempre com a situação no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) regular; manter o padrão de qualidade dos trabalhos realizados; buscar, constantemente, atualização e aperfeiçoamento na sua área de atuação através de cursos técnicos, congressos, palestras a respeito do assunto; melhorar, constantemente, o poder de comunicação; e manter a ética profissional. Para Alessandra, umas das dificuldades que ela está enfrentando para manter-se na arbitragem, está ligada aos anos de atividades exercidas no judiciário, “é muito importante se libertar dos vícios de trabalhos da esfera judicial, melhorar a objetividade em função da necessidade que arbitragem nos impõem. Com relação as exigências, fora a necessidade constante de especialização, melhorar a objetividade e a comunicação oral. Uma exigência adicional está em relação a língua inglesa”.

5 CONCLUSÃO

Com o resultado da pesquisa evidenciou-se a escassez da presença do profissional contábil nas decisões de conflitos no juízo arbitral, pois apenas 4 dos respondentes atuam nessa área, destacando que nenhum desses profissionais atuam como árbitro, somente como assistente técnico e perito.

O estudo foi importante para identificar que o vasto conhecimento técnico e específico são as principais exigências para atuação na arbitragem, e que as dificuldades estão diretamente ligadas a inexperiência e, conseqüentemente, a principal dificuldade, que é a indicação, para ocupação dos cargos de assistente técnico, perito ou árbitro.

Analisando os resultados obtidos, as etapas percorridas pelos profissionais para atuação na arbitragem foram parecidas, destacadas da seguinte forma: graduação; trabalhos iniciais com

apoio de profissionais já atuantes na área; especialização técnica; e a indicação, sendo a principal etapa.

Finalizando, como a necessidade constante de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na sua área, para a manutenção do profissional contador na arbitragem que vem crescendo com pouca presença do contador.

Este estudo limitou-se em pesquisar uma única profissão, com quatro respondentes, sendo todos contabilistas e atuantes na arbitragem. Apesar de o enfoque qualitativo possibilitar a obtenção de descrições e explicações ricas sobre determinado fenômeno, ele possui limitações relacionadas a volumes de questionários e entrevistas. Assim, sugere-se, enquanto propostas para estudos futuros, investigações que ampliem o número de participantes, de modo a contemplar um cenário mais diversificado para o desafio empírico proposto.

REFERÊNCIAS

BORGES, Erivan; MEDEIROS, Carlos. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v.18, n. 44, p. 60-71, Aug. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772007000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 06 Aug. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772007000200006>.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS. **Manual de Procedimentos Periciais**. Goiania, 2005.. Acesso em: 18/09/2015. Disponível em: http://www.crc-cc.org.br/crcnovo/download/apostila_pericia_crc.pdf.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Mediação e Arbitragem: A Decisão por Especialistas da Contabilidade**. Porto Alegre, 2005. Disponível em:http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_arbitragem.PDF. Acesso em 09/08/2015.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo um Comentário à Lei nº 9.307/96**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FARI, Murilo Arthur; NOGUEIRA, Valdir. Perfil do Profissional Contábil: Relações entre Formação e Atuação no Mercado de Trabalho. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas**. V.2, N.1, 2007. Acesso em: 12/09/2015. Disponível em:

<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/viewFile/389/183>

GORRÃO, Aline dos Santos. **O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados**. 2014. 184 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - FECAP - Faculdade Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2014. Acesso em: 28/09/2015. Disponível em:<http://tede.fecap.br:8080/jspui/handle/tede/539>

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, Ana Paula; LEITE, Marilene Pereira. **A utilização da Perícia Extrajudicial, com ênfase na Arbitragem, como forma de solução de litígio e contribuição a sociedade**. UTP. Brasília, DF. 2009. Acesso em: 18/09/2015. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/07/A-UTILIZACAO-DA-PERICIA-EXTRAJUCIAL.pdf>.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et. al. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Básica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____.; ALMEIDA, Fabio da Silva; VALVERDE, Vicente Sebastião. A profissão contábil está em crise? Uma opinião sobre os constantes questionamentos sobre a profissão contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 13, n. 2, p. 85-98, 2002. Acesso em: 13/09/2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/25171/a-profissao-contabil-esta-em-crise--uma-opinioao-sobre-os-constant-questionamentos-sobre-a-profissao-contabil/i/pt-br>.

MARTINEZ, Manuel Perez; FERREIRA, Isabela Borges. Arbitragem no Brasil como nova Oportunidade para o Profissional da Contabilidade. UCSAL. Salvador – BA, 2003. Acesso em 02/10/2015. Disponível em: http://www.perez.pro.br/mperez_pages/mperez_artigos/Art-Arbitragem_como_nova_oportunidade_de_trabalho.pdf

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MONTANDON, Mabelle Martinez; SIQUEIRA, Jose Ricardo Maia De; OHAYON, Pierre. Avaliação de empresas em Perícias Contábeis: um estudo de casos. **Pensar Contábil**, v. 10, n. 39, art. 2, p. 1-15, 2008. Acesso em: 11/09/2015. Disponível em:

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/73/avaliacao-de-empresas-em-pericias-contabeis--um-estudo-de-casos/i/pt-br>.

NEVES JÚNIOR, Idalberto Jose Das; et al. Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, v. 16, n. 59, p. 49-57, 2014. Acesso em: 11/09/2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/31237/pericia-contabil-judicial--a-relevancia-e-a-qualidade-do-laudo-pericial-contabil-na-visao-dos-magistrados-do-estado-do-rio-de-janeiro/i/pt-br>.

_____. et al. Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal: estudo exploratório sobre a presença do profissional contábil na resolução de conflitos. **Pensar Contábil**, v. 14, n. 54, p. 58-66, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/8620/instituicoes-e-camaras-de-juizo-arbitral-do-distrito-federal--estudo-exploratorio-sobre-a-presenca-do-profissional-contabil-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 05/08/2015.

OLIVEIRA, Bianca Ferreira. et al. **Atuação do Contador na Arbitragem**. 9º Seminário de Iniciação Científica. 26 à 29 de novembro de 2013- Campus de Palmas. Disponível em: <http://eventos.uft.edu.br/index.php/sic/IX/paper/viewFile/298/280>

ORNELAS, Martinho M. Gomes. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OTT, Ernani et al De. Relevância dos conhecimentos, habilidades e métodos instrucionais na perspectiva de estudantes e profissionais da área contábil: estudo comparativo internacional. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 338-356, dec. 2011. ISSN 1808-057X. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34343>>. Acesso em: 12 sep. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772011000300007>.

PETROCELLI, Daniela. **Arbitragem como meio alternativo à crise do judiciário**. UNIMEP. Piracicaba, SP. 2006. Acesso em: 18/09/2015. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/NFOJFSMCDIML.pdf>

PIRES, Marco Antonio Amaral. A perícia contábil. Reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista de Administração FACES Journal**, v. 1, n. 1, p. 29-39, 2000. Acesso em: 11/09/2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/26033/a-pericia-contabil--reflexoes-sobre-seu-verdadeiro-significado-e-importancia/i/pt-br>.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar De. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Nova Hamburgo/RS, 2013. Acesso em 16/11/2015. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>.

RODRIGUES, Rosangela Nunes. Competências do perito contador na formação da sua expertise. Porto Alegre - RS, 2014. Acesso em 23/09/2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/109270>.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SZUSTER, Natan; SZUSTER, Fortunée Rechtman and SZUSTER, Flávia Rechtman. Contabilidade: atuais desafios e alternativa para seu melhor desempenho. **Revista Contabilidade e Finanças**. [online]. 2005, vol.16, n.38, pp.20-30. ISSN 1808-057X. Acesso em: 12/09/2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772005000200003>.

YOSHITAKE, Mariano et al. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Pensar Contábil**, v. 8, n. 31, p. 1-12, 2006. Acesso em: 11/09/2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21738/a-metodologia-de-elaboracao-de-um-laudo-pericial/i/pt-br>.